



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO (TC-A-7019/026/19)

Retirratificação da Deliberação TC-A-7019/026/19, publicada no DOE de 12/9/19, visando, especificamente, alterar o prazo da modulação referente à inclusão dos recursos do FUNDEB no cálculo da Receita Corrente Líquida.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 114, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os termos do artigo 1º da Deliberação publicada no DOE de 12 de setembro de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os entes públicos que tenham extrapolado os limites de gastos com pessoal por conta única e exclusiva da contabilização do FUNDEB retido para fins de Cálculo da Receita Corrente Líquida, deverão deduzir os excessos decorrentes aos limites previstos na Lei, no prazo de 04 (quatro) exercícios, a contar de 2020, na proporção de 25% por exercício;”

Art 2º Manter as demais condições da Deliberação publicada em 12/9/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Deliberação, aprovada na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator